

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA A:
"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE
ESPETÁCULOS NO TEMPO"

CADERNO DE ENCARGOS

NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ART.º 20 DO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO ALTERADO E
REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017 DE 31 DE AGOSTO

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS	3
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a	3
OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a	3
CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a	4
PRAZOS DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA 4. ^a	4
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	4
CAPÍTULO II.....	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE E DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 5. ^a	5
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 6. ^a	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE	5
CLÁUSULA 7. ^a	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 8. ^a	7
BILHETEIRA	7
CLÁUSULA 9. ^a	7
MORA NO PAGAMENTO	7
CAPÍTULO III.....	8
REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 10. ^a	8
GESTOR DE CONTRATO	8
CAPÍTULO IV	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	8
CLÁUSULA 11. ^a	8
FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 12. ^a	8
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 13. ^a	9
CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 14. ^a	9
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 15. ^a	9
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
1º PRINCÍPIOS GERAIS	9
2º OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESTADOR EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS ..	10
3º OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	14
4º OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E RESPONSABILIDADES	14
5º INCUMPRIMENTO	15
6º CLÁUSULA INFORMATIVA	15

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato de **"Aquisição de Serviços para a Realização de Espetáculos no Tempo"**.

- "À deriva", 17 de setembro, 21h.
- "Pedras com asas", 19 de novembro, 21h.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, designadamente o anexo 1 – rider técnico do Grande Auditório e anexo 2 – Normas técnicas do TEMPO;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente

aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo proponente;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A aquisição de serviços objeto do contrato a celebrar terá a duração de um dia para cada um dos espetáculos.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da aquisição de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto da contratação e a tratar, como confidenciais, todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação de serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução da presente contratação, bem como, todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE E DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.^a

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução do serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder o montante de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, isento de IVA.
2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de duas faturas, com a realização de cada espetáculo.
3. O prestador de serviços obriga-se a inscrever o número do compromisso e a respetiva data na fatura ou documento equivalente.

CLÁUSULA 6.^a

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

Constituem obrigações do adjudicante:

- a) A disponibilização do Grande Auditório do TEMPO, equipamentos e serviços necessários à boa concretização das atividades mencionadas na cláusula primeira, nomeadamente o apoio técnico, apoio à bilheteira e limpeza;
- b) A permissão do acesso a zonas de apoio, tais como camarins e lavandaria, em horários a acordar com a coordenação técnica do TEMPO;
- c) A instalação do equipamento de som e luz, de acordo com o *rider* técnico da sala (anexo 1), e o desenho de luz e som dos espetáculos, devidamente adaptados ao espaço e equipamentos;
- d) A mera comunicação prévia do espetáculo;
- e) A promoção das atividades nos meios de divulgação do TEMPO, comprometendo-se ainda a colaborar com o adjudicatário na sua publicidade e promoção;
- f) O rigoroso cumprimento de tudo o mais que se prescreve em anexo a este acordo, que se junta e dele se considera parte integrante;

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Constituem obrigações da entidade prestadora do serviço:
 - a) Executar os serviços objeto do presente caderno de encargos, conforme as especificações, prazos, planos de trabalho a definir com a coordenação técnica do TEMPO, requisitos definidos neste caderno de encargos e anexos;
 - b) A contratação das suas equipas técnicas e artísticas, bem como todos os encargos inerentes a estas, designadamente, laborais, legais, alojamentos e refeições;
 - c) Garantir a presença das suas equipas técnicas e artísticas, bem como todos os materiais necessários para a apresentação dos espetáculos, da sua responsabilidade, nos moldes necessários à execução dos planos de trabalhos acordados entre as partes;
 - d) Ter um membro da sua equipa de produção presente na coordenação dos espetáculos desde o início do *load in* até ao término do *load out*;
 - e) Inserir os logótipos do Município e do TEMPO em todos os materiais de comunicação que produza, devendo estes submeter-se à aprovação prévia do TEMPO;
 - f) Fornecer todo o material necessário à promoção dos espetáculos, designadamente fotografias, notas biográficas dos autores e intérpretes, textos, sinopses e demais materiais necessários à conceção e produção do material de divulgação, informando da necessidade de incluir qualquer referência, menção ou logótipo e/ou crédito obrigatório nos materiais a produzir;
 - g) A deslocação até ao local do espetáculo, dentro dos horários acordados entre ambas as partes;
 - h) O cumprimento das normas técnicas do TEMPO, conforme o anexo 2 do presente Caderno de Encargos;
 - i) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

- j) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- k) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado;
- l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) A regularização de eventuais direitos de autor;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

- 2. O adjudicatário não poderá alterar a estética interna ou externa do TEMPO, nem utilizar ou remover equipamentos, peças, acessórios ou mobiliário existentes sem o prévio conhecimento e consentimento expresso da coordenação técnica.

CLÁUSULA 8.ª

BILHETEIRA

- 1. Os serviços de bilheteira do TEMPO asseguram a gestão de reservas, impressão e distribuição de bilhetes.
- 2. Os preços dos bilhetes para os espetáculos são:
 - "À deriva": 7,00€
 - "Pedras com Asas": 7,00€.
- 3. A receita de bilheteira apurada reverte inteiramente para o adjudicante.

CLÁUSULA 9.ª

MORA NO PAGAMENTO

Em caso de atraso do Município de Portimão no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CAPÍTULO III

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10.^a

GESTOR DE CONTRATO

O Município de Portimão nomeia como gestora de contrato a Sra. Chefe da Divisão de Atividades Artísticas e Culturais, a **Dr.^a Telma Veríssimo**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 13.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 14.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, com as ulteriores alterações.

CLÁUSULA 15.^a

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1º PRINCÍPIOS GERAIS

1. A execução do objeto do contrato a celebrar implica o acesso e tratamento de dados pessoais, pelo que está sujeito ao regime jurídico definido no Regulamento (EU) 2016/679 e Lei 58/2019 de 8 de agosto.
2. Sem prejuízo das obrigações específicas definidas no presente Apêndice, o prestador obriga-se a cumprir as disposições daquele Regulamento em tudo quanto for aplicável à execução do contrato a celebrar.
3. O prestador obriga-se ainda a tomar conhecimento, cumprir e apoiar o Município de Portimão no cumprimento, a Política de Privacidade do Município de Portimão disponível para consulta no site oficial do Município de Portimão.
4. Segundo o artigo 28.º, n.º 1 do RGPD, “o responsável pelo tratamento recorre apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do presente regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados”.
5. Conforme dispõe o artigo 28.º, n.º 3 do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGPD”), o contrato entre o responsável pelo

tratamento e subcontratante relativo ao tratamento de dados pessoais pelo segundo por conta do primeiro “é regulado por contrato ou outro ato normativo”, sendo que o n.º 9 do mesmo artigo define que o contrato ou outro ato normativo deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

6. Finalmente, o n.º 3 do mesmo preceito estabelece um conjunto de estipulações a constar obrigatoriamente do contrato que titula aquela relação de subcontratação, sendo que o subcontratante “trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento”.
7. Impõe-se, por isso, regular os termos em que o Prestador efetua o processamento de Dados por conta da Cliente no quadro da execução dos serviços objeto deste contrato.

2º OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESTADOR EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Constituem obrigações específicas do Prestador no âmbito da proteção dos dados pessoais a que tenha acesso e que sejam objeto de tratamento no âmbito da execução do presente contrato:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município de Portimão, no âmbito do tratamento dos dados pessoais;
 - c. Se necessário, efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Assegurar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que aborde, entre outros aspetos que considere relevantes;
 - e. O Prestador apoia em caso de necessidade, o Município de Portimão Responsável pelo Tratamento de Dados, na realização de avaliações de

- impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;
- f. As avaliações de impacto referidas nas alíneas anteriores atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
 - g. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que aborde, entre outros aspetos que considere relevante:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contato do Encarregado da Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - h. Disponibilizar ao Município de Portimão todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de Proteção de Dados;
 - i. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Município de Portimão, ou decorrente de obrigação legal;
 - j. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - k. Garantir que os seus empregados ou quaisquer outras pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade aceitam vincular-se a obrigações idênticas às que se aplicam ao Prestador nos termos deste Acordo, adotando também as medidas de segurança correspondentes;

- l. O Prestador deve disponibilizar ao Município de Portimão, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do Município de Portimão, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos;
- m. Apoiar o Município de Portimão na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- n. Permitir o acesso do Município de Portimão aos suportes de tratamento de dados pessoais, no que respeita ao registo dos tratamentos efetuados, para efeitos de auditoria e verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais inerentes;
- o. Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam exigidos pelo Município de Portimão, através do seu Encarregado da Proteção de Dados, no âmbito da aplicação do presente Apêndice;
- p. Manter atualizados os contactos do seu Encarregado da Proteção de Dados e, em caso da sua substituição, dar conhecimento imediato da mesma ao Município de Portimão;
- q. Como disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD, não contratar outro subcontratante sem que o Município de Portimão tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, em caso de autorização geral por escrito, o Prestador informará o Município de Portimão de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Município de Portimão a oportunidade de se opor a tais alterações;
- r. Em caso de contratação de um subcontratante de acordo com a alínea anterior, a impor a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo válido, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Caderno de Encargos, bem assim, a assegurar que esse outro subcontratante apresenta garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD;

- s. Informar prontamente o Município de Portimão sempre que seja intimado por qualquer autoridade competente, incluindo tribunais, órgãos de polícia criminal ou a CNPD, a fornecer acesso a Dados, bem como a colaborar com o Município de Portimão e atuar em resposta a tais intimações de acordo com as instruções legítimas recebidas do Município de Portimão;
2. No caso a que alude a alínea q) do número anterior, se o outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Prestador continua a ser plenamente responsável perante o Município de Portimão pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
3. O Prestador declara oferecer garantias suficientes e adequadas de que se encontra apto ao desempenho das obrigações que para si decorrem do presente Caderno de Encargos e que implementará os processos apropriados e todas as medidas técnicas associadas que assegurem que as instruções do Município de Portimão possam ser convenientemente executadas.
4. O Prestador obriga-se a notificar o Município de Portimão de forma imediata, e em qualquer circunstância no prazo máximo de 24 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato a fim de permitir ao Município de Portimão, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 35.º do RGPD.
5. Para o efeito o Prestador deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
6. Finda a vigência do contrato, o Prestador tem a obrigação consoante a escolha do Município de Portimão de eliminar/apagar ou devolver, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para o Município de Portimão.

3º OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

1. O Município de Portimão obriga-se a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD"), nas instruções fornecidas ao Prestador quanto aos tratamentos de Dados efetuados por sua conta ao abrigo deste Caderno de Encargos.
2. O Município de Portimão, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento cumprirá com as seguintes obrigações:
 - a. Facultar o acesso ao prestador aos dados pessoais que sejam necessários para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
 - b. Supervisionar o tratamento, incluindo através da realização de inspeções e auditorias. No caso do Município de Portimão realizar uma auditoria, esta avisará o Prestador previamente e com um prazo razoável. Se for caso disso, o Município de Portimão obriga-se ainda a realizar a auditoria de forma a criar o mínimo de obstáculos possível à atividade do Prestador. O direito de auditoria não inclui o direito do Município de Portimão aceder a informação própria do Prestador ou de Terceiros.

4º OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E RESPONSABILIDADES

1. As obrigações referidas nos pontos **2º** e **3º** desta cláusula, constituem o acordo de subcontratação entre as Partes, em matéria de proteção de dados pessoais, cuja duração e condições de retribuição não diferem daquelas previstas para o contrato a celebrar.
2. O prestador será responsável pelos danos que possa causar ao Município de Portimão, em virtude do incumprimento dos termos do presente Apêndice ou de qualquer reclamação que possa ser apresentada e esteja relacionada com as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais aplicáveis em cada momento.
3. O Prestador, na qualidade de subcontratante, assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, sanções, indemnizações, danos e/ou prejuízos em que possa vir a ser condenado por factos que lhe sejam imputáveis no âmbito da utilização indevida dos Dados recolhidos e/ou tratados ao abrigo deste Caderno de Encargos ou do Contrato.

4. É considerada utilização indevida dos Dados toda aquela que não for executada nos precisos termos das instruções dadas pelo Município de Portimão.

5º INCUMPRIMENTO

O Prestador indemnizará o Município de Portimão por todos os custos por esta incorridos em virtude de quaisquer procedimentos, queixas ou medidas contra o Município de Portimão, resultantes de qualquer incumprimento das garantias e obrigações constantes do presente Caderno de Encargos por parte do Prestador.

6º CLÁUSULA INFORMATIVA

Os dados pessoais das pessoas singulares que intervenham na assinatura e na gestão e execução do contrato a celebrar em nome e representação e/ou por conta de cada uma das partes, serão tratados sob a responsabilidade da parte recetora, para a celebração, desenvolvimento, manutenção e controlo do contrato e cumprimento das suas respetivas obrigações legais. O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição apagamento, portabilidade, limitação do tratamento, bem como quaisquer outros direitos que sejam reconhecidos na lei, relativamente ao tratamento de que cada parte é respetivamente responsável, dirigindo-se por escrito, à atenção do respetivo responsável ou encarregado da proteção de dados. O tratamento dos dados é necessário para as finalidades indicadas anteriormente e os seus fundamentos de legitimidade são: (i) a celebração, execução, cumprimento e controlo da relação contratual entre as partes e; (ii) o cumprimento de obrigações legais a que o Município de Portimão está sujeito.